



**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

Nº **33**

DESPACHO

EM Pauta para Recurso de Emendas
Rib. Preto, 20 ABR 2021 de _____

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES AFETADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Art. 1º - Cria o programa de incentivo fiscal para pagamento de tributos municipais referentes aos imóveis e serviços, utilizados para o exercício da atividade empresarial no município de Ribeirão Preto/SP, onde tenham instalados bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, durante todo o período de validade do Decreto nº 076 de 23 de março de 2020, (declarando estado de calamidade pública) e do Decreto nº 003 de 08 de janeiro de 2021, (prorrogando o estado de calamidade pública) e enquanto perdurar o estado de calamidade pública para enfrentamento e combate da pandemia de Covid-19.

Art. 2º - Esta lei complementar poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A execução da presente lei complementar será de acordo com a conveniência e oportunidade da administração municipal, após o respectivo estudo de impacto orçamentário nas finanças municipais.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 de abril de 2021.

PAULO MODAS
VEREADOR - PSL

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1267/2021
Data: 15/04/2021 Horário: 18:29
LEG - PLC 33/2021

JUSTIFICATIVA

As autoridades competentes já decretaram situação de calamidade pública, e os profissionais da área sanitária já divulgaram e manifestaram diversas recomendações, entre elas, o isolamento social.

Para que fosse aplicado o isolamento social adequado, foi determinado que, durante um período decidido pelo governo do estado e a prefeitura, estabelecimentos como bares e restaurantes não poderiam operar dentro da normalidade, sendo até mesmo fechados por um extenso período de tempo.

Por mais que, de fato, o isolamento social seja fundamental para combater o novo coronavírus, também se deve pensar no impacto econômico que a pandemia causa no cidadão Ribeirãopretano.

Devemos, portanto, minimizar tal dano, para que se evite o agravamento da situação.

Muitas empresas foram e estão impedidas de desenvolver suas atividades e auferir renda e com isso, sem condições de pagar os impostos que sobre elas incidem. Justo que se pense em um formato, seja na criação de um programa de incentivo fiscal envolvendo pagamentos de tributos municipais e que envolva um amplo programa de refinanciamento dos tributos vencidos e não adimplidos, como por exemplo o do IPTU já que, incide sobre o local onde desenvolvem sua atividade que fora muito prejudicada, sendo justa a isenção proporcional no presente caso.

As pessoas estão em casa, isoladas, cumprindo as determinações das autoridades executivas e sanitárias, sem poder trabalhar e com drásticas diminuições em suas receitas.

Todavia, os boletos e cobranças administrativas e judiciais da dívida ativa do município continuam chegando, sem dar fôlego aos munícipes neste momento tão delicado.

Demonstrada a importância dessa digna proposta, aguardamos, por sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021


PAULO MODAS
VEREADOR - PSL